



R.D.S Construções Ltda

AO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00022/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMEPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPADO E PMF (TAPA-BURO) NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

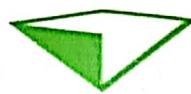
R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.270.857/0001-82, com sede na Avenida São Gonçalo 524 Sala – A, Manaíra, telefone (83) 98680-1315, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, representado neste por seu representante legal JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA, CPF: 007.526.174-00, Identidade nº 2.023.511 SSP/PB, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas sobre supostas falhas na documentação apresentada por esta empresa.

CONTRA RAZÕES

I. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição, para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio deie participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

AV. SÃO GONCALO Nº524-A. CEP:58.038-331, MANAIRA, JOÃO PESSOA-PB
davidcivil00@vahoo.com.br



Em 13/03/2020, foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bayeux, o Recurso Administrativo impetrado pela CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, no qual, a mesma considera haver ocorrido **SUPOSTAS** falhas que impedem que a empresa **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA** possa ser considerada vencedora do certame **PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2020**. Dessa forma, buscando sempre beneficiar o interesse público, tais supostas falhas serão dirimidas em seguida.

II. DO CONTRATO SOCIAL E CARTÃO CNPJ

Foi informado pela empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, que o contrato social apresentado pela **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, estava ilegível, e que a empresa não poderia executar as atividades objeto do pregão em questão, situação essa que não procede. O contrato social encontra-se legível, com autenticação digital e registrada na junta comercial da Paraíba. Inclusive foi enviado, no dia 10/03/2020, uma via por e-mail e uma via em meio físico, com todos os documentos necessários pedidos em Edital para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**. Vale mencionar, que a empresa apresentou acervos técnicos que a habilitam a participar de obras dessa magnitude, inclusive já tendo ter executados outras similares.

III. SOBRE A FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA

Segundo a empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, a **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, não possui capital social mínimo para suportar financeiramente os custos da obra em questão, citação essa que não procede. A **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa com 19 (DEZENOVE) anos de atuação no ramo da construção civil, apresenta **TODAS** suas certidões, sem qualquer tipo de parcelamento ou coisa parecida. Além, de possuir em seu balanço, índices extremamente confortáveis no sentido de suportar financeiramente a execução da obra objeto deste pregão eletrônico. Segue abaixo tabela dos índices.



R.D.S Construções Ltda

EMPRESA: RDS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 CNPJ: 04.270.857.0001-82 NIRE: 25.200.368.037
 ENDEREÇO: AVENIDA SÃO GONÇALO, Nº 524 -A, MANAIRA, CEP Nº 58.038-331, JOÃO PESSOA/PB

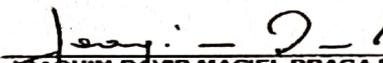
TIC - TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 Valores expressos em reais (R\$)

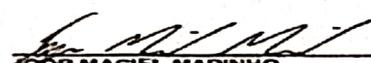
ÍNDICES CONTÁBEIS		2018	2017
01.	LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$	751,58	301,73
02.	LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	751,58	301,73
03.	ENDIVIDAMENTO TOTAL = $\frac{PC + PNC}{AT}$	0,001	0,003
04.	SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{AT}{PC + PNC}$	889,78	349,01
05.	LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS = $\frac{AC - PC}{PL}$	0,86	0,86
06.	CAPITAL DE GIRO = $AC - PC$	800.465,58	601.465,58
07.	COMPOSIÇÃO DAS EXIGIBILIDADES (%) = $\frac{PC}{PC + PNC}$	100,00%	100,00%
08.	IMOBILIZAÇÃO DO PAT. LÍQUIDO (%) = $\frac{A Imob}{PL}$	13,60%	13,59%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração.

Sistema de Processamento de Dados, Diário n°. 0007

João Pessoa/PB, 31 de dezembro de 2018


 JOAQUIM DÁVID MACIEL BRAGA PEREIRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF: 007.526.174-00


 IGOR MACIEL MARINHO
 CONTADOR - CRC/PB Nº. 008501/O-0
 CPF: 036.637.264-52



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 14:15 SOB Nº 20190327910.
 PROTOCOLO: 190327910 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902559099. NIRE: 25200368037.
 R D S CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 05/06/2019
 www.redesim.pb.gov.br

este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

IV. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR

Foi informado pela empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, falta da regularidade do contador e carteira do contador ilegível, o que não ocorre. Inclusive foi

AV. SÃO GONÇALO Nº524-A, CEP:58.038-331, MANAIRA, JOÃO PESSOA-PB
 davidcivil00@yahoo.com.br



encaminhado em meio físico e por e-mail, no dia 10/03/2020, **TODOS** os documentos requeridos no Edital em questão.

V. QUANTO AO ACERVO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Consta no recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, que não foi apresentado o acervo técnico elencado na CAT n° 143705/2019 e que não foi assinado o atestado elencado na CAT n° 150795/2020. Em relação ao atestado técnico profissional, CAT n° 143705/2019, este foi encaminhado em sua totalidade, via e-mail e em meio físico no dia 10/03/2020. Em relação ao atestado técnico operacional, CAT n° 150795/2020, o mesmo foi assinado pelo Secretário de Obras do Município, que é Engenheiro Civil, e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão n° 150795/2020.

VI. QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, afirma que houve INCONSISTÊNCIA na composição do BDI, apresentado pela **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, citando o ACORDÃO N° 2622/2013 – Tribunal de Contas da União – Plenário, para obras de pavimentação. Contudo, vale mencionar que o mesmo ACORDÃO N° 2622/2013, sita em seu item 9.2.1 que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

ou seja, que deve-se **SEMPRE** levar em consideração as peculiaridades de cada caso, e não inabilitar sumariamente a licitante vencedora do certame.

Em relação a omissão da alíquota de INSS – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB (4,50%), tendo em vista que a planilha optada pela **R.D.S. CONSTRUÇÕES**



R.D.S Construções Ltda

LTDA foi com desoneração, será facilmente absorvida pela Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) – MC (9,43%), adotado pela empresa em seu Quadro de Composição da Taxa de BDI, além da empresa possuir em seu balanço disponibilidade financeira para assumir quaisquer despesa que venha a acontecer.

VII. DO PEDIDO

Conclui-se, que **TODAS** as alegações apresentadas pela empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, são apenas para causar **GRANDE** prejuízo ao erário público, tendo em vista que a mesma apresenta proposta superior em R\$ 237.174,51 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos), em relação a que foi apresentada pela **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**. Inclusive, causar grande transtorno a população do Município de Bayeux, tendo em vista que os serviços objeto deste pregão, são de necessidade **URGENTE**, tendo em vista as chuvas ocorridas na cidade nos últimos dias.

A **R.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, aceita que se faça diligências aos órgãos fiscalizatórios, para que se averiguem todos os pontos em que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** entenda necessário.

Sendo assim, pedimos que sejam analisadas nossas contra razões, e encaminhada à decisão.

Nestes Termos.

JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA PEREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 007.526.174-00